



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 472/2013

Lagoa de Dentro, 08 de Novembro de 2013.

PRORROGA O PRAZO DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013, DE 25.06.2013, ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E SEU § 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2013, a concessão da desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre a dívida decorrente de impontualidade de pagamento de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos últimos dez exercícios, inscritas ou não na Dívida Ativa, bem como conceder desconto e parcelamento para pagamento dos respectivos valores.

Art. 2º - Serão dispensados do pagamento de multa, correção monetária e juros de mora do valor histórico para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, realizado até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - A partir de 01.01.2014 os débitos vencidos serão inscritos em Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

Art. 4º - Para o pagamento do imposto estabelecido no artigo primeiro, referente ao exercício de 2013, em quota única, até o dia 31/12/2013, será concedido o desconto de 40% incidente sobre o valor nominal do tributo.

Parágrafo primeiro. Para pagamento do imposto referente ao corrente exercício em duas parcelas, com vencimentos em 30/11/2013 e 31/12/2013, será concedido o desconto de 30% incidente sobre o valor nominal do imposto.

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO
EM <u>08 / 11 / 2013</u>
 <u>80090</u>
Func. Responsável




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 04/2013.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 08 de Novembro de 2013.

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO	
EM	08 / 11 / 2013
	 80020
	Func. Responsável

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO	
EM	_____ / _____ / _____
	Func. Resp. _____